



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR (PV)

***Ementa:** Dispõe sobre a prioridade da inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e de renda, gerenciados e/ou financiados pelo Governo Estadual de Sergipe, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda, gerenciados e/ou financiados pelo Governo Estadual de Sergipe.

Parágrafo Único – A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 17 de outubro de 2023.

DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa estabelecer a prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda, gerenciados e/ou financiados pelo Governo Estadual de Sergipe.

Ressalta-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 23, X da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só em Sergipe e no Brasil, mas em todo o mundo, diversas providências vêm sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher, nesse contexto, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

Neste sentido, a Lei “Maria da Penha”, que dispõe sobre os mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulher, em seu artigo 3º, assegura “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar comunitária.”.

Desse modo, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo de acolhimento para as vítimas de violência doméstica, devendo buscar ferramentas e





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

condições de emprego e renda às mulheres que, em sua maioria, permanecem na companhia do agressor em razão de dependência econômica.

Como é cediço, as manifestações da violência se apresentam de diversas maneiras, a saber: a discriminação, a intimidação, o confinamento, as agressões físicas até o assassinato. Dentre os casos, a dependência econômica se apresenta como um grande obstáculo para romper com a situação de abuso, pois, a ausência de solução ao problema de moradia e fonte de renda pode ser crucial na decisão das vítimas a continuar numa relação violenta.

Sendo assim, mostra-se necessário que o Poder Público se solidarize com tal questão e crie políticas públicas de acesso à justiça para as vítimas de violência de gênero, mas também considerar as posições socioeconômicas que circunscrevem os casos de violência de gênero para oferecer meios de superação da dependência econômica.

Em conformidade ao que foi apresentado e o importante papel que a Associação presta a sociedade sergipana, apelo aos Nobres Pares, membros desta Casa Legislativa votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 17 de outubro de 2023.

DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003000300039003A005000

Assinado eletronicamente por **lbrain de Valmir** em 17/10/2023 08:29

Checksum: **CBA58F434DF947F55A60319D7F4980BB524A8C48A2553FEB45AFB649E2834B94**

